

PROJETO DE LEI Nº 40, 18 DE AGOSTO DE 2022.



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 40, de 18 de agosto de 2022, que “Altera a Lei Municipal nº 17.360, de 20 de julho de 2009, para instituir as Súmulas Administrativas da Procuradoria-Geral do Município de Marabá.”.

No exercício do mister institucional de órgão de representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico do Município de Marabá, a Procuradoria-Geral do Município, enquanto órgão central do sistema jurídico municipal, alinhada ao princípio da eficiência, busca uma administração pública mais célere que reduza os procedimentos burocráticos, a fim de proporcionar maior qualidade na prestação do serviço público aos administrados.

A adoção de súmulas administrativas tem por objetivo uniformizar o entendimento da Procuradoria-Geral do Município na seara judicial e administrativa, e evitar a emissão reiterada de pareceres de mesmo teor, em respeito, especialmente, à eficiência e harmonia de entendimentos entre os membros do órgão, tendo em vista as disposições legais e jurisprudências.

As súmulas administrativas, como parâmetro para padronizar entendimentos e procedimentos internos da Procuradoria-Geral do Município, serão propostas por no mínimo 1/3 (um terço) dos Procuradores do Município, podendo ser aprovadas pelo Procurador-Geral do Município, tendo caráter opinativo.

Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobre Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado. Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Sebastião Miranda Filho
Prefeitura Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 40, 18 DE AGOSTO DE 2022.



Altera a Lei Municipal nº 17.360, de 20 de julho de 2009, para instituir as Súmulas Administrativas da Procuradoria-Geral do Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 17.360, de 20 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

XVIII – emitir Súmula Administrativa da Procuradoria-Geral do Município, proposta, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Procuradores do Município e aprovada pelo Procurador-Geral do Município, a fim de orientar a administração pública municipal e uniformizar a jurisprudência administrativa do Município.” (NR)

“Art. 4º

XXI – aprovar Súmula Administrativa da Procuradoria-Geral do Município, proposta, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Procuradores do Município.” (NR)

“Art. 15.

XII – propor, ao Procurador-Geral do Município, mediante Parecer Referencial subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da carreira, Súmula Administrativa da Procuradoria-Geral do Município.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 18 de agosto de 2022.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá